



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.163 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(Do Poder Executivo)

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

A Medida Provisória nº 1.163, 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que tratamos no inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei 10.336, de 2001.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal de nossa proposta é priorizar o brasileiro que já tem sofrido demais com a oneração dos impostos e que vem causando uma instabilidade nos preços dos combustíveis ao chegar às bombas dos postos. Para quem vive do ofício, e que depende do combustível para alferir seu lucro diário, subsiste uma insegurança constante em razão da possibilidade dos preços aumentarem de uma hora para outra.

Temos ciência da situação atual do país, mas não podemos deixar tudo na conta do nosso povo, que tanto já tem sofrido.

Propomos essa emenda em prol de prorrogar essa cobrança enquanto o governo dialoga sobre a PPI (Paridade de Preços de Importação).

Diante dessas razões, oferecemos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio nobre relator acatando nossa sugestão ao texto final.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO
PP/AL

